



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 008 DE 27 OUTUBRO DE 2016**

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016, e considerando:

- a Lei nº 12.772/2012 - Plano de Carreira do Magistério Federal, quanto à avaliação de desempenho do docente em estágio probatório constituído de participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE (Art. 24, item V);
- a Lei nº 11.091/2005 - Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação;
- a Resolução nº 15/2016 IFC/CONSUPER que dispõe sobre a Política de Capacitação dos Servidores do IFC;

RESOLVE:

**Art 1º** INSTITUIR o Programa de Recepção ao Servidor do Instituto Federal Catarinense (IFC).

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE RECEPÇÃO AO SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC).

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º** O Programa de Recepção ao Servidor constitui-se de uma ação institucional para engajar e integrar os servidores em torno da missão do IFC.

§1º Como ferramenta fundamental para formação e recepção de servidores do IFC, o programa é estendido a todos os servidores ingressantes, docentes e técnicos administrativos em educação.

§2º A passagem por todas as etapas do programa é obrigatória aos docentes ingressantes, conforme Lei N. 12.772/2012, artigo 24, inciso V, que institui a avaliação especial de desempenho docente em estágio probatório por intermédio da *participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE*.

§3º A justificativa de oferta do programa é igualmente fundamentada pela Resolução n. 015 – CONSUPER/2016 que dispõe sobre a política de capacitação dos servidores do Instituto Federal Catarinense. Conforme o artigo 3º da referida Resolução as ações de capacitação no IFC são classificadas em quatro linhas de desenvolvimento, sendo que a primeira diz respeito a este programa, a Iniciação ao Serviço Público, que visa ao conhecimento das especificidades do serviço público, da missão, organização e funcionamento do IFC, da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**Art. 2º** O Programa de Recepção ao Servidor é integrado por três etapas, com a respectiva carga horária:

I - Cerimônia de Posse, com carga horária de 4h;

II - Recepção e ambientação no Campus ou Reitoria, com carga horária de 8h;

III – Curso de Recepção Docente e Recepção ao Servidor Técnico Administrativo em Educação - TAE, com carga horária de 60h.

**Art. 3º** A Etapa da Cerimônia de Posse é conduzida pela Reitora, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Comissão de Ética.

**§1º** A posse compõe-se do momento da apresentação da Instituição, sua história, suas perspectivas para o futuro e as expectativas acerca das atividades dos novos servidores, em consonância com a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**§2º** A apresentação das especificidades da carreira, de servidores docentes e servidores técnicos-administrativo, o desenvolvimento em cada carreira, a legislação pertinente, os direitos e deveres inerentes ao servidor público federal, os benefícios e auxílios disponíveis e o Manual do Servidor (material digital disponibilizado no site da instituição, contendo todos os formulários, legislação pertinente, procedimentos de solicitação e fluxos dos processos relativos aos benefícios e auxílios disponíveis ao servidor). Informações sobre horário de funcionamento da reitoria e dos campi, informações acerca da remuneração e planos de saúde.

**§3º** À Comissão de Ética é reservado espaço durante a cerimônia de posse para apresentação das atribuições da Comissão, canal de comunicação e instruções sobre postura ética do servidor na instituição.

**Art. 4º** A Etapa da Recepção e ambientação no Campus ou Reitoria é con-

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

duzida pela Direção de Desenvolvimento Educacional, ao ingressante de Campus ou, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ao ingressante na Reitoria, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Trata-se do momento destinado à apresentação do Campus ou reitoria, seus principais setores e os procedimentos necessários para solicitar os auxílios e benefícios a que o servidor tem direito. No caso de servidores docentes a Direção de Desenvolvimento Educacional, juntamente com o Núcleo Pedagógico e Coordenadores de Curso, conduz-se ainda as orientações para uso do sistema eletrônica, acadêmico ou administrativo, conforme o caso.

**Art. 5º** Etapa do Curso de Recepção Docente e Recepção ao Servidor Técnico Administrativo em Educação/TAE é organizada pela PROEN e PRODIN e conduzida por um mediador do curso, docente ou TAE no Campus ou Reitoria, conforme lotação.

**§1º** Esta etapa é executada na modalidade a distância, com a oferta de um curso FIC/Qualificação Profissional, constituído por dois Módulos:

I - Iniciação ao Serviço Público (destinado a todos os servidores do IFC - docente e TAE); e

II - Recepção Docente (com destinação específica aos servidores docentes da carreira EBTT) ou Recepção ao Servidor Técnico Administrativo em Educação ( com destinação específica aos servidores da carreira PCCTAE); .

**§2º** O Curso de Recepção Docente e Recepção ao Servidor Técnico Administrativo em Educação/TAE é descrito em projeto próprio, anexo a esta portaria.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela PROEN e PRODIN e deliberados em conjunto com a Reitora do IFC.

**Art. 7º** Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.